

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.0.13.0.0	Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal
1.9.9.0.13.1.0	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional
1.9.9.0.14.0.0	Outras Receitas Administradas pela RFB
1.9.9.0.14.1.0	Outras Receitas Administradas pela RFB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.001103/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Nova Andradina/MS, do imóvel de propriedade da União, com área de 8.000,00m², localizado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 874, naquele Município, registrado sob a matrícula nº 21.379, Livro nº 02, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina/MS.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 128 (cento e vinte e oito) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, §5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A doação a que se refere o art. 1º não exige o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 05315.000469/2017-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Macapá-AP de um imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 30.844,31m², localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, Bairro do Beiro, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 21.343, Livro nº 2, do Cartório de Registros de Imóvel daquela Comarca - 1ª Circunscrição.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária do Conjunto Habitacional denominado de "Mucajá", que atenderá 592 famílias consideradas de baixa renda.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que o donatário conclua o processo de titulação das famílias beneficiárias, a contar da data de assinatura do contrato de doação, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas no imóvel sejam aprovadas pelas autoridades competentes;

II - utilizar o imóvel para o fim que foi destinado no art. 2º;

III - comunicar e responder, prévia e formalmente, a União sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel;

IV - prestar contas, através de ofício direcionado à SPU/AP, do cumprimento dos encargos previstos no contrato de doação; e

V - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, registrando tais transferências junto ao cartório de registro de imóveis competente.

§ 1º Para que possam ser contempladas no projeto de regularização fundiária, as famílias devem atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural

§ 2º É vedado ao beneficiário final alienar o direito real recebido por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 51, de 4 de julho de 2017, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo N - 10880.003665/93-33, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, inicie os trabalhos de instalação de canteiro de obras e obras de infraestrutura, incluindo drenagem, rede coletora de esgotos, rede de abastecimento de água, pavimentação e melhorias viárias, em áreas de domínio da União, no assentamento denominado Vila Gilda, no município de Santos, Estado de São Paulo, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 329.773,29 m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 10880.003665/93-33.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos: